



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

CONVÊNIO N° 01 /2010

Convênio que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL - COMPREV, para os fins que especificam.

PREÂMBULO

**CONVENETES:** CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário, inscrita no CNPJ nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente Francisco Rodrigues Valle Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 475.942.171-87, Carteira de Identidade nº 164269-0 2ª via, e a UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL – COMPREV, Entidade de Previdência Complementar Aberta, Carta Patente nº. 008/80 da SUSEP, autorizada a funcionar conforme Portaria nº. 196 do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.999/0001-80, com Sede na Avenida Mém de Sá, nº 247 - 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20230-151, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Exercício, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, RG nº 11043934-6 IFP/RJ, CPF nº 087.135.291-53, celebram o presente Convênio, rígido, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e PRAZO

**1.1 DO OBJETO:** O objeto do presente Convênio é a concessão pela CONSIGNATÁRIA, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de assistência financeira (empréstimo pessoal) e planos previdenciários

aos servidores da Câmara Municipal, a serem formalizados por meio de contrato firmados exclusivamente entre a Consignatária e o próprio servidor, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas Câmara Municipal de Goiânia.

**1.2 DO PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo por interesse da Administração.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES.**

### **2.1 Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:**

2.1.1 Consignar o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Companhias do MUNICIPIO junto a CONSIGNATARIA, todo dia 05 (cinco) de cada mês;

2.1.2 Na hipótese de atraso no cumprimento da obrigação constituída no item 2.1.4 deste Convênio, ficará a CÂMARA obrigada ao pagamento de multa no valor de 2 % (dois por cento) do valor total a ser repassado, em conformidade com o disposto na legislação pertinente;

2.1.3 Após o processamento mensal da folha de pagamento a Câmara Municipal de Goiânia enviará para a Comprev relação dos servidores que tiveram descontos em favor da mesma, contendo no mínimo os seguintes dados: Mês/ano referência dos descontos, Nome do servidor, Número da matrícula, CPF e valor descontado a ser repassado.

2.1.4 O valor descontado dos servidores em folha de pagamento será repassado a CONSIGNATARIA até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de competência.

### **2.2 Constituem obrigações da CONSIGNATÁRIA:**

2.2.1 Conceder crédito somente ao servidor da CÂMARA que tenha margem consignável para averbação fornecida pelo setor de Recursos Humanos;

2.2.2 Somente efetuar consignação mediante a assinatura pelos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, ou seu representante legal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

3.1 Este Convênio poderá ser rescindindo a qualquer tempo mediante entrega de notificação escrita e expressa com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

3.1.2 Ocorrendo a rescisão deste convênio os contratos firmados até a data anterior ao ato rescisório deverão ser cumpridos em sua integralidade.

3.1.3 Ocorrendo a rescisão deste convênio, os contratos de mútuo firmados com os servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas que autorizaram expressamente o desconto em sua folha de pagamento, deverão permanecer os descontos até a sua integral liquidação. Esta liquidação inclui as prestações vencidas e vincendas, incluídos os encargos de mora no caso de inadimplemento contratual.

3.1.4 Com relação aos contratos ainda não liberados ou não implantados os descontos para o adimplemento, ocorrendo à rescisão deste convênio, estes também deverão ser cumpridos na sua integralidade da mesma forma que o item 3.1.3.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A quantidade máxima de parcela do crédito fornecido ao consignado é 60 (sessenta) meses.

4.2 As consignações averbadas somente poderão ser canceladas com a aquiescência do consignado e da Consignatária ou em virtude de decisão judicial.

4.3 Em nenhuma hipótese, será a CÂMARA considerada avalista, fiadora, garante, subscritor ou co-responsável por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto à CONSIGNATARIA nem fará desconto de consignado exonerado, devendo a Consignatária acertar com o mesmo;

4.4. Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos pelos Partícipes mediante termo aditivo.

4.5. Este Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação, a qualquer tempo e nos termos deste instrumento.

4.6. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as

direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

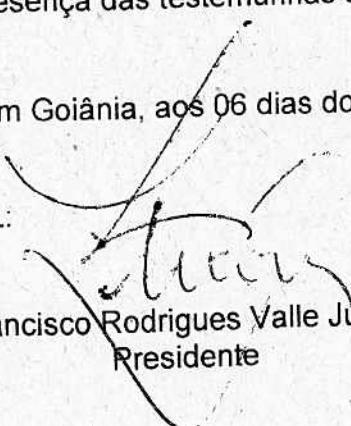
### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia como único e competente para dirimir quaisquer duvidas emergentes deste instrumento.

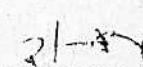
Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete da Presidência, em Goiânia, aos 06 dias do mês de Maio de 2010.

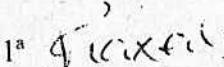
Pela CÂMARA MUNICIPAL:

  
Francisco Rodrigues Valle Junior  
Presidente

Pela CONSIGNATÁRIA

  
FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1<sup>a</sup> 

2<sup>a</sup>

CPF: 140.255.661-39  
CPF: